

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020.

**Lauro Musumeci Alves Velho**

**Código de Manifestação: 209.084.385.927**

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº **034.120-6/2020** para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011, a seguir transcrito:

“Em virtude da proximidade do concurso público deste órgão, a ser realizado no mês de fevereiro, solicito a manifestação sobre o entendimento do TCE-RJ a respeito da vedação do inciso IV do artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 que enuncia: "Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

... IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou

vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares"

Quanto as "reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios", esta Corte de Contas entende que há algum marco temporal para as vacâncias, ou seja, seriam vacâncias ocorridas a partir de algum momento específico, ou se tratariam de vacâncias ocorridas a qualquer tempo no quadro de pessoal do TCE-RJ?"

Em resposta, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, Exmo. Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento informou que:

"...Em resposta ao pedido de informação em referência, esclareço que, por meio da Resolução TCE-RJ nº 332, de 13 de março de 2019, foi autorizada a abertura de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Analista de Controle Externo, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, os quais se tornaram vagos após a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal e antes da publicação da Lei Complementar nº 173/20.

Destaco que, em conformidade com a referida Resolução, o Edital nº 1 – TCERJ, de 21 de janeiro de 2020, prevê que o concurso público se destina à reposição de 40 (quarenta) vagas do cargo de Analista de Controle Externo, a serem

providas de acordo com a conveniência da Administração e as disponibilidades orçamentárias.

Por fim, é oportuno salientar que poderão ser acrescentadas às vagas existentes as que porventura surgirem durante a validade do concurso, uma vez observadas a dotação orçamentária, a reserva de vagas, a necessidade do serviço, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração, conforme previsto no item 15.1 do Edital de abertura do concurso..”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

[ouvidoria@tce.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.rj.gov.br)